



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº. 796, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a declaração do Cristo Redentor, localizado na Praça Manoel Dias, como patrimônio histórico, cultural e material do Município de Trabiju e dá outras providências”.

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica declarado patrimônio histórico, cultural e material do Município de Trabiju, o Cristo Redentor, localizado na Praça Manoel Dias, incluindo seus elementos arquitetônicos, escultóricos e artísticos, bem como o espaço que o circunda, de relevância social, cultural e turística para a cidade.

Art. 2º - O bem declarado patrimônio deverá ser preservado, mantido e protegido pelo Poder Público Municipal, em consonância com as normas municipais, estaduais e federais de preservação do patrimônio cultural.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, direta ou indiretamente, intervenções necessárias para a preservação, conservação, manutenção, reparo e restauração do patrimônio declarado, assegurando a integridade, autenticidade e valor histórico do Cristo Redentor, incluindo seus elementos arquitetônicos, escultóricos e artísticos, bem como o espaço que o circunda.

Art. 4º - A Administração Municipal poderá:

I – Desenvolver ações de conservação, restauração e manutenção do patrimônio;



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Promover a divulgação, educação e valorização cultural do monumento junto à população;

III – Firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para proteção e fomento de atividades culturais relacionadas ao bem declarado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas e procedimentos para sua fiel execução.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 25 de agosto de 2.025.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal